



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 176/2012 ANO III

Divulgação: quarta-feira, 19 de setembro de 2012

Publicação: quinta-feira, 20 de setembro de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Jane Mara Camargos dos Santos, JME-0185-6, 02 (dois) dias, a partir de 05/09/2012.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo n. 0006037-08.2012.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Requerente: Leandro Figueiredo (ex-Cb PM)

Advogado: Gilmar Antônio da Costa (OAB/MG 48.174)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: na forma do art. 118, inciso XVIII, do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal, combinado com o art. 295, inciso I, do CPC, indeferido liminarmente a presente revisão criminal face à ausência de seus pressupostos.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0005411-86.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 004974-39.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Paciente: Wilblener dos Santos Pereira, Sd PM

Impetrante/Advogado: Carlos Antônio Pimenta (OAB/MG 62.112)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME

SÚMULA DO DESPACHO: deferido vista ao advogado, Dr. Silvano José Toscano M. Hybner (OAB 91047), pelo prazo legal.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0013114-93.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Miguel Lázaro Pereira Lima
Advogado: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

SEGUNDA CÂMARA

SÚMULA DE ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001662-26.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Senilo Rodrigues da Cruz
Advogado: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para absolver o apelante nos termos do art. 439,"b," do CPPM. Fez sustentação oral o advogado Silvino José Toscano M. Hybner

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005487-13.2012.9.13.0000
Referência n. 0005346-82.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Agravante: Marcelo Douglas Estevão
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão de primeiro grau, concedendo a tutela pleiteada até a decisão final do processo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005671-66.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0005544-22.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Agravante: Iris Rodrigues Nunes
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão de primeiro grau, concedendo a tutela pleiteada até a decisão final do processo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005642-16.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0005442-97.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Jadir Silva
Agravante: João Bosco Flores
Advogados: Fabrício Leonardo de A. Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, ratificou a antecipação recursal concedida ao presente agravo e reformou a decisão *a quo* para deferir a tutela antecipada, com a determinação para que a Administração Militar mantenha a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao agravante, até o julgamento da ação ordinária principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005571-14.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0005484-49.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Jadir Silva
Agravante: Valmax Emmanuel Felix de Souza
Advogados: Maria Elisa Pinto (OAB/MG 138.032)
Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, ratificou a antecipação recursal concedida ao presente agravo e reformou a decisão *a quo* para deferir a tutela antecipada, com a determinação para que a Administração Militar mantenha a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao agravante, até o julgamento da ação ordinária principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo n. 0005576-36.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0005428-16.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Jadir Silva
Agravante: Robson Tavares Cardoso
Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, ratificou a antecipação recursal concedida ao presente agravo e reformou a decisão *a quo* para deferir a tutela antecipada, com a determinação para que a Administração Militar mantenha a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao agravante, até o julgamento da ação ordinária principal.

APELAÇÃO
Processo n. 0013087-13.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Robson Filgueiras de Assis
Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu parcial provimento ao recurso para, tão somente, reduzir o valor dos honorários de sucumbência, fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO
Processo n. 0010847-51.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Wilson Marforio Mendes
Advogados: Juvenil de Souza Ignácio (OAB/MG 93.507) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente. Por unanimidade, inverteu os ônus da sucumbência e fixou o valor dos honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO
Processo n. 0004909-44.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Francisco Bezerra de Souza
Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso de apelação, para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão

punitiva do Estado, todavia, negou provimento à pretensão do apelante em ver excluído do extrato de registros funcionais qualquer menção ao procedimento administrativo objeto desse processo. Sucumbência recíproca no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, ficando suspensa a cobrança da parte autora por estar a mesma sob o pálio da justiça gratuita. Honorários fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004956-18.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Victor Lopes Viegas

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso de apelação, para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, todavia, negou provimento à pretensão do apelante em ver excluído do extrato de registros funcionais qualquer menção ao procedimento administrativo objeto desse processo. Sucumbência recíproca no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, ficando suspensa a cobrança da parte autora por estar a mesma sob o pálio da justiça gratuita. Honorários fixados em R\$ 750,00 (

APELAÇÃO

Processo n. 0005030-72.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Maxlei Carlos Resende

Advogados: Janine Alves Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso e reformou a sentença monocrática para reconhecer a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, com anulação da sanção disciplinar aplicada ao militar. Determinou à Administração Militar a restituição do valor descontados da remuneração do militar em cumprimento à sanção de suspensão, corrigidos monetariamente pela tabela de fatores de atualização monetária fornecida pelo TJMG. Condenou, ainda, o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e da verba honorária de sucumbência, fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0012924-33.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Cláudio César Duarte

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso e reformou a sentença monocrática para reconhecer a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, com anulação da sanção disciplinar aplicada ao militar. Determinou à Administração Militar a restituição dos valores descontados de sua remuneração em razão do cumprimento à sanção de suspensão, corrigidos de acordo com a tabela de atualização monetária fornecida pelo TJMG. Condenou, ainda, o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e da verba honorária de sucumbência, fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0011974-24.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Isnar Pereira de Souza

Advogados: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou embargos.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juíz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 34, 48; 20276MG => 58; 23332MG => 43; 26772MG => 36; 28640MG => 42; 28786MG => 17; 30819MG => 17; 30876MG => 36; 34298MG => 17; 40746MG => 31; 50328MG => 30, 36; 56746MG => 38, 51, 56, 57, 58, 59; 57887MG => 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49; 64125MG => 25; 67363MG => 2, 19; 67973MG => 50; 74166MG => 42, 45; 75737MG => 47; 77819MG => 61; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29; 80353MG => 23; 80955MG => 60; 81367MG => 60; 82723MG => 62; 83502MG => 62; 83955MG => 12; 85662MG => 14, 20, 28, 47; 85998MG => 56; 88823MG => 47; 88935MG => 34, 48, 51, 52, 53, 54, 55; 90720MG => 32, 33; 91047MG => 61; 91153MG => 4, 8, 16, 38, 40, 43; 93431MG => 37; 93507MG => 56; 93714MG => 30, 36; 94311MG => 15; 95283MG => 15; 96305MG => 19; 96346MG => 58; 96712MG => 1, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 22, 26, 27, 29, 35, 41, 44, 46, 49; 98299MG => 28, 47; 98521MG => 25; 99474MG => 34, 48, 51, 52, 53, 54, 55; 100378MG => 28, 47; 102722MG => 1, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 18, 22, 27, 29, 35, 41, 44, 46, 49; 103219MG => 37; 106073MG => 60, 61; 106114MG => 4, 32, 40; 106303MG => 28, 47; 107157MG => 34, 42, 45, 48, 52, 53, 54, 55; 107242MG => 4; 107966MG => 34, 42, 45, 48, 51, 52, 53, 54, 55; 108332MG => 4; 109004MG => 4, 16, 38, 40, 43; 109145MG => 1, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 22, 27, 29, 35, 41, 44, 46, 49; 109371MG => 50; 111058MG => 36; 111266MG => 30, 36; 111446MG => 30, 36; 111515MG => 9, 59; 112330MG => 34, 42, 45, 52, 53, 54, 55; 113618MG => 57; 115148MG => 13; 115283MG => 30, 36; 115487MG => 39; 115856MG => 62; 116657MG => 63; 116925MG => 42; 117383MG => 24; 117603MG => 39; 117734MG => 28; 118395MG => 30, 36; 118477MG => 62; 118485MG => 14; 120123MG => 3, 5, 7, 11, 22, 27, 29, 35, 44, 46, 49; 120176MG => 48; 120437MG => 30, 36; 120708MG => 28, 47; 122538MG => 42; 123130MG => 57; 123841MG => 56; 124106MG => 34, 51; 124631MG => 61; 124853MG => 16, 38, 43; 125931MG => 28, 47; 126027MG => 4, 40; 126612MG => 34, 48; 127326MG => 34, 42, 45; 127685MG => 34, 51, 52, 53, 54, 55; 128942MG => 30; 129088MG => 30, 36; 129570MG => 30; 129709MG => 4, 8, 16, 38, 43; 131705MG => 36; 131923MG => 47; 132967MG => 17; 133071MG => 17; 133724MG => 51, 52, 53, 54, 55; 134551MG => 51; 134707MG => 51, 52, 53, 54, 55; 135817MG => 50; 135974MG => 21;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000079-72.2011.9.13.0001 ou 2616/11

Autor: Sd 1ª CI Andre Luiz de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferido o que requerido à fl. 131. Vista às partes para que requeiram o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0003121-03.2009.9.13.0001 ou 1199/09

Requerente: Cb Waney Luiz Pereira; Requerido: Estado de Minas Gerais => Reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo Distribuidor da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, para os fins de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira.

3 - 0003201-30.2010.9.13.0001 ou 1828/10

Exequente: Sub Ten Robson Rodrigues Soares; Executado: Estado de Minas Gerais => Homologados os cálculos apresentados pelo exequente, tendo em vista a concordância do Estado de Minas Gerais com os mesmos. Determinada a expedição de RPV, em favor do exequente. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

4 - 0003255-93.2010.9.13.0001 ou 1882/10

Autor: Sd 1ª CI Glaucimar Batista Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista as partes, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Jerusa Drummond Brandao, Joana Cristina Moura Gomes, Laila Agrellos Veronese, Priscilla da Cruz Castilho Silva.

5 - 0003323-77.2009.9.13.0001 ou 1415/09

Exequirente: Cb Renato Amauri de Paula Alves; Executado: Estado de Minas Gerais => Deferido o requerimento da parte autora à fl.10. Indeferido o requerido à fl.11. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0003330-35.2010.9.13.0001 ou 1957/10

Exequirente: 1º Sgt Silvio Alves Felipe; Executado: Estado de Minas Gerais => Deferido o requerimento de fl.10. Indeferido o requerimento de fl.10.Expeça-se RPV em favor da Dra. Karina Santos Silva, OAB/MG 120.123, visto ter a profissional atuado em todo o feito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

7 - 0003348-56.2010.9.13.0001 ou 1975/10

Autor: Sd 1ª CI Luiz Sergio Silveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferido o requerimento da parte autora à fl.08. Observa-se que a profissional, Dra. Karina dos Santos Silva, OAB/MG 120.123, atuou em todo o processo de conhecimento, fazendo jus, portanto, em auferir os honorários de sucumbências. Indeferido o requerido à fl.09. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0003362-69.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Joao Luiz Garbim; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese.

9 - 0003424-12.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Fabio dos Santos Gontijo; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0003467-46.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Thiago Pereira Campos; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

11 - 0003645-92.2012.9.13.0001

Autor: Cb Antonio Benedito Neto de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

12 - 0003934-25.2012.9.13.0001

Autor: Cb Marcelo Anastacio de Rezende; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Benedito dos Reis Vieira, Jerusa Drummond Brandao.

13 - 0003974-07.2012.9.13.0001

Autor: Sub Ten Miraldo Fontes da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Jerusa Drummond Brandao.

14 - 0004042-54.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Alex Sandro do Nascimento; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

15 - 0004314-48.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Djalma Geraldo Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Ruy Fabiano Rosi Nogueira da Silva Menezes Couto, Waldir Alves Klein Junior.

16 - 0004416-70.2012.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Marcelo Alves de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, suspendendo-se a cobrança, por ter-lhe sido concedida a justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, aplicando-se-lhe o art. 12 desta lei. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reisla Mordente Martins.

17 - 0004441-83.2012.9.13.0001

Autor: Cb Nilson Clayber dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinhentos reais). Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao, Poliana Couto Pessoa, Rafael Linces Zumba, Rodrigo Otavio Dias Silva, Vivian Leila de Oliveira Santos.

18 - 0004504-11.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª Cl Kelve Maxwell de Oliveira; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Jerusa Drummond Brandao.

19 - 0005111-24.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª Cl Luiz Henrique de Souza; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Reiterada concessão de vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho de fl.05. Adv.: Fabiolla Patricia Flores Ortiz, Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira.

20 - 0005607-53.2012.9.13.0001

Autor: Cb Bartolomeu Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferido o que requerido pela parte autora à fl.18. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

21 - 0006089-98.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Isaac Gama; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Filipe Antonio de Oliveira Lima.

22 - 0009648-34.2010.9.13.0001 ou 2045/10

Exequente: Sd 1ª CI Sonia Aparecida de Almeida; Executado: Estado de Minas Gerais => Deferido o requerimento de fl.10. Indeferido o que requerido pela parte autora à fl. 11, visto ter a profissional, Dra. Karina dos Santos Silva, OAB/MG 120.123, atuado em todo o feito, tendo a advogada em questão direito a verba de sucumbência. Vista ao Estado de Minas Gerais, para os devidos fins. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

23 - 0009692-53.2010.9.13.0001 ou 2091/10

Exequente: 2º Sgt Maria Aparecida de Lima; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, uma vez que o depósito de fl.12 foi feito em favor de exequente diverso daquele que consta nos autos. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Roubardario Diniz Valerio.

24 - 0010082-23.2010.9.13.0001 ou 2473/10

Autor: Sd 1ª CI Rogerio de Souza Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Paulo Henrique Azeredo Nascimento.

25 - 0010612-90.2011.9.13.0001

Autor: Cb Emerson de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Adv.: Breno Cassimiro Dolabella Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Jose Carlos Stephan.

26 - 0011137-72.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Victor Marliere Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao.

27 - 0011192-23.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Kelve Maxwell de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

28 - 0011626-12.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Amarildo Martins Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmado o pedido de tutela antecipada e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinhentos reais). Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

29 - 0012264-45.2011.9.13.0001

Autor: 1º Ten Marcia Terrazas Pires; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado. Não há que se falar em ressarcimento dos dias de suspensão ao qual foi submetido, uma vez que o requerente faltou ao serviço. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em

R\$500,00(quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

30 - 0000252-33.2010.9.13.0001 ou 37157

Réu: Johnny Christian Soares Tomaz => Vista à defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Sessão de Julgamento designada para o dia 04/10/2012, às 13:30 horas. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Armando Almeida Campos, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Lislely Paula de Souza, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

31 - 0003372-16.2012.9.13.0001

Réu: Geusadak Barbosa Luiz => Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 27/09/2012, às 13:30 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Réu: Wanderci Nascimento de Carvalho => Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 27/09/2012, às 13:30 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

32 - 0003439-78.2012.9.13.0001

Réu: Evandro Jose da Cruz Junior, Manoel Victor Domingos Carvalho => A carta precatória expedida para Comarca de Itanhandu/MG, foi distribuída sob o nº 0331.12.001436-9 e audiência designada para o dia 15/10/12, Às 14:15 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto.

33 - 0005830-06.2012.9.13.0001

Suscitado: Evandro Jose da Cruz Junior => Determinada a abertura de vista à defesa para os fins do artigo 163, alínea "b", do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

34 - 0003360-96.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª Cl Anderson Cleiton Pereira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

35 - 0003377-35.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Marcio Jose da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequente Dra. Rosilaine Maria de Souza. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

36 - 0004397-61.2012.9.13.0002

Autor: Cb Gilmar da Silva Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Leonardo Canabrava Turra, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

37 - 0004610-67.2012.9.13.0002

Autor: Cb Luiz Carlos de Sousa Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Adelia Rodrigues Campos, Jose Gabriel Neto, Leonardo Canabrava Turra.

38 - 0009920-54.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª Cl Jose Rodrigues de Araujo Filho; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequente Dr. Carlos Henrique Batista Júnior. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Leonardo Canabrava Turra, Reisla Mordente Martins.

39 - 0010080-50.2010.9.13.0002 ou 2475/10

Exequirente: 2º Sgt Elmar Antonio de Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequirente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Daniel Fabricius Batista Bittar, Emerson Jose dos Santos, Leonardo Canabrava Turra.

40 - 0010538-33.2011.9.13.0002

Exequirente: Cb Eliseu Moreira de Alvarenga; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequirente Dr. Carlos Galvão Neto. Adv.: Carlos Galvão Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Leonardo Canabrava Turra.

41 - 0012044-44.2011.9.13.0002

Exequirente: Sd 1ª CI Joao Daniel Martins Flores; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequirente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

42 - 0012282-63.2011.9.13.0002

Requerente: Maj Messias Ornelio Barreto; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, no prazo de cinco dias, sobre o ofício colacionado às fls. 82/86, para requerer o que for de direito. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Cinthia Cadar Rangel, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Giselle Ornelas Martins, Ronan Saraiva Franco Amaral, Rubia Evangelista da Silva.

43 - 0012496-54.2011.9.13.0002

Exequirente: 2º Sgt Fabricio Camargo Rocha; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequirente Dr. Carlos Henrique Batista Júnior. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leonardo Canabrava Turra, Reislá Mordente Martins.

44 - 0012709-60.2011.9.13.0002

Exequirente: 2º Sgt Claudinier da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequirente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

45 - 0012897-53.2011.9.13.0002

Exequirente: Asp a Of Jose Ocimar de Andrade Junior; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequirente Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Ronan Saraiva Franco Amaral.

46 - 0013008-37.2011.9.13.0002

Exequirente: Sd 1ª CI Adriano Rodrigues de Almeida; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequirente Dra. Rosilaine Maria de Souza. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

47 - 0013020-51.2011.9.13.0002

Exequirente: 3º Sgt Antonio da Silva Martins; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequirente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Leonardo Canabrava Turra, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

48 - 0013036-05.2011.9.13.0002

Exequirente: Sd 1ª CI Fernanda Luzia Ferreira Dorneles; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequirente Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral. Adv.: Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

49 - 0013065-55.2011.9.13.0002

Exequirente: 2º Sgt Francelino Ferreira Junior; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequirente Dra. Rosilaine Maria de Souza. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

50 - 0002382-90.2010.9.13.0002 ou 38330

Réu: Jorge de Freitas Goncalves => Audiência Julgamento agendada para o dia 19/10/2012 às 13:45 horas. Fica indeferido o pedido apresentado pela defesa, tendo em vista que os autos de insanidade mental foi extinto por ausência do acusado. Adv.: Deijane Graciele Ferreira Coelho, Maria Leticia Pimentel Novato, Ricardo Eurico Quaresma dos Santos.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

51 - 0004426-11.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Victor Lopes Viegas; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada a Advogada, Dr Camila Ferreira Lopes, para regularizar a sua representação ao autos em 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

52 - 0006019-75.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Adalcindo Rodrigues de o Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

53 - 0006021-45.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Lucas Garcia de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

54 - 0006023-15.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Glauber Rabelo da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

55 - 0006025-82.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Glauber Rabelo da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

56 - 0010090-91.2010.9.13.0003 ou 2489/10

Exequente: 2º Sgt Reginaldo de Paula Goncalves; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Joana Angelica Goncalves de Souza, Juvenil de Souza Ignacio.

57 - 0010096-98.2010.9.13.0003 ou 2493/10

Exequente: Cb Deyvid Roges Vieira; Executado: Estado de Minas Gerais => Cancelado o alvará judicial de fls. 122. Vista ao advogado do novo alvará judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domenico Natali Chiachio, Rodrigo de Paiva Vilela.

58 - 0011614-89.2011.9.13.0003

Autor: Cb Waldir de Oliveira Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, quanto a carta precatória juntada, podendo o mesmo complementar o memorial em 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniel Igor Mendonca, Elzi da Penha Silva Rocha.

59 - 0012562-31.2011.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Jaime Celestino Torres; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domingos Savio de Mendonca.

MATÉRIA CRIMINAL

60 - 0000019-69.2006.9.13.0003 ou 27790

Réu: Luiz Vitor Soares, Vítima: Edilamar Beatriz Prates => Ato ordinatório praticado Em 12.09.12, em unanimidade , o CEJ deferiu o requerido pelas partes e declarou a extinção da punibilidade, em face da. Adv.: Guilherme Orlando Anchieta Melo, Marcelo Peixoto de Melo, Ricardo Soares Diniz.

61 - 0000073-93.2010.9.13.0003 ou 36959

Réu: Francelino Ferreira Junior => Julgamento designado para o dia 8/10/2012, 13h. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

62 - 0001502-61.2011.9.13.0003 ou 39313

Réu: Isaac Assis dos Santos => Audiência Julgamento designada para o dia 22/10/2012, 13h00. Adv.: Glauber Viza da Costa, Marcio Silva Correa, Osmar Aarestrup.

Réu: Walter Jose Zinis => Audiência Julgamento designada para o dia 22/10/2012, 13h00. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

63 - 0010233-46.2011.9.13.0003

Réu: Robson Barbosa Bento => Audiência de Julgamento agendada para o dia 02/10/2012, 14h00. Adv.: Levimar de Almeida.

Réu: Samuel Couto Xavier => Audiência de Julgamento agendada para o dia 02/10/2012, 14h00. Adv.: Levimar de Almeida.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 199, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, designa:

- a servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME- 0421-9, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial IV, especialidade Escrivão Judicial, PJ-64, no período de 17/09 a 01/10/2012.